



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL Nº 117/2021.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado Contratante, e a empresa Knoff & Goedel Engenharia LTDA, estabelecida na Rua Alfredo Eitelwein, nº 680, na cidade de Ernestina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 43.561.056/0001-28, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 23/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para a realização de serviços de consultoria, projetos, acompanhamentos e fiscalização de obras na área da engenharia civil, para a Prefeitura Municipal de Ernestina/RS.

Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora), deverá colocar à disposição do Município profissionais habilitados para Prestação de Serviço de Engenharia, para a realização de serviços de consultoria, projetos, acompanhamentos e fiscalização de obras na área da engenharia civil, para a Prefeitura Municipal de Ernestina/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES E DO REAJUSTE:

O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) mensais.

- 2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato.
- 2.2. O Município efetuará a Retenção de Encargos previsto em Lei.
- 2.3. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período, da variação do IPCA-E.
- 2.4. Serão ressarcidas a empresa despesas quanto a viagens a Capital Federal ou a Capital Estadual, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - VIGÊNCIA :

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, iniciando a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS :

4.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- 5.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 5.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os



quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

5.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.2. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, conforme previsto no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO :

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

2005 - 339039.05

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas, conforme abaixo:

Acompanhamento de processos de Engenharia de interesse do município, perante os órgãos públicos Estaduais e Federais;

- Elaboração de orçamento, detalhamento em planilha de custos para realização de licitações de obras, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Análise de Projetos Básicos para realização de licitações;
- Liquidação de despesas relacionadas com serviços de Engenharia, especialmente obras públicas no termos do Art. 63, da Lei Federal nº 4320/60;
- Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria;
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- Elaborar orçamentos; principalmente de obras acompanhadas pela Caixa Econômica Federal;
- Analisar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização;
- Análise de projetos, aprovação e emissão de alvará de construção e Carta de Habite-se;
- A empresa vencedora deverá designar profissionais habilitados para desempenhar os serviços objeto da contratação, devendo ser cumprida uma carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal de Ernestina, em horário



de expediente e em dias da semana a combinar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS :

8.1. O Município responderá pelas despesas de material, cópias reprográficas necessários à elaboração dos projetos, e poderá realizar despesas de deslocamentos com a equipe da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, durante o período desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 01 de dezembro de 2021.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KNOFF & GOEDEL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO